

COBROU ERRADO? PAGA EM DOBRO!



Repetição de indébito é a medida judicial, bem como, o direito do consumidor de receber valores pagos indevidamente. Para melhor vislumbrar, exemplifica-se: Um consumidor paga sua conta de luz no mês de agosto, no mês seguinte, por equívoco da empresa, cobram novamente o mês de agosto, o consumidor não percebe e paga a totalidade da fatura e em seguida constata o erro.

O nome da garantia que permite o consumidor exigir o valor pago indevidamente e até cobrar em dobro é a **repetição de indébito**.

Superada a questão do conceito de repetição de indébito, podemos citar o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (lei de ordem pública que trata das relações de consumo, ou seja, protege os

consumidores): "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".

Há também a hipótese de os fornecedores lançarem alguma cobrança de serviço não contratado pelo consumidor e somente após o pagamento este observar que o pagou indevidamente, neste caso o consumidor também terá o direito de receber o valor em dobro.

Por sua vez, em caso de cobrança judicial indevida, o CC prevê no artigo 940. "Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir."

Então, caso qualquer cobrança seja feita de forma imotivada ou erroneamente, poderá o consumidor valer de seu direito e cobrar em dobro tudo que lhe foi cobrado.

ANATEL fará consulta pública sobre limite à internet banda larga fixa!

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) anunciou que fará consultas públicas sobre o limite no acesso a dados para banda larga fixa pelas operadoras. No dia 08 de junho, a agência demonstrou apoio ao pedido das empresas de telecomunicações em audiência pública conjunta na Câmara dos Deputados, segundo a Reuters.

As consultas públicas deverão durar por 60 dias e incluir "reuniões públicas com diversas entidades e especialistas, com o objetivo de reunir subsídios para futura deliberação do Conselho Diretor a respeito do assunto", disse a Anatel em nota.

O órgão informou que o resultado das consultas públicas será enviado a um grupo executivo da Anatel, que analisará o impacto regulatório das medidas sobre o tema.

Em comunicado, a autarquia afirmou que a proibição da adoção das franquias de banda larga fixa pelas operadoras, adotada em abril, "continua em vigor, por prazo indeterminado".

O sistema de franquia de dados consiste em limitar os pacotes de dados dos consumidores, que seriam obrigados a pagar a mais ou teriam a velocidade reduzida caso ultrapassem o volume contratado com as operadoras, semelhante ao que acontece com a internet móvel.

Fonte: Anatel, Portal G1

NOTICIÁRIO JURÍDICO

CHARGE DO MÊS



FONTE:www.amarildo.com.br

O FIM DO ABUSO DAS COMPANHIAS AÉREAS

(CCJ do Senado Aprova Limite para Multa no Cancelamento de Passagens Aéreas)



É evidente o desgaste dos consumidores que planejam uma viagem e que de última hora necessitam cancelar tudo, somada a frustração existente em cancelar a viagem está a necessidade de pagar pela desistência. Um Verdadeiro Absurdo!

Neste sentido, foi aprovado na data de 15/04/2015 um projeto de lei, a ser incluída no Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei 7.565/1986) que fixa um teto de cobrança para as companhias aéreas no caso dos cancelamentos de voos solicitados por passageiros.

Desta forma, a proposta, que seguirá diretamente para a Câmara dos Deputados, se não houver recurso capaz de levá-la para o plenário do Senado, determina que no caso de cancelamento dos bilhetes dentro da validade, a multa será limitada ao percentual de 5% ou 10% da tarifa paga, e o restante do valor pago deverá ser devolvido ao consumidor/passageiro.

O critério de restituição é temporal, assim, a taxa de 5% será prevista para os pedidos feitos, com no mínimo, cinco dias de antecedência da data da passagem, e nos outros casos a taxa será de 10% do valor pago. Entretanto, a nova lei não abrangerá os casos em que os consumidores perderem o voo.

O Objetivo do projeto de lei é inibir o abuso das companhias aéreas na cobrança de multas exorbitantes pela remarcação ou reembolso, quando os bilhetes ainda estejam dentro do prazo de validade.

Autora: Dra. Paula Martins Fogli

**TJSP - Cliente será indenizada por queda em shopping center**

A 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou shopping center da Capital a indenizar cliente que caiu em corredor do estabelecimento. O valor foi fixado em R\$ 20 mil a título de danos morais.

Consta dos autos que a autora se dirigia a um dos banheiros do centro comercial quando escorregou e caiu, deslocando o ombro. Segundo ela, o incidente se deu pelo fato de o piso estar molhado e sem sinalização e que, em razão da queda, precisou passar por cirurgia e ficar afastada de suas atividades.

Para o relator do recurso, desembargador Grava Brasil, ficou caracterizada a negligência do estabelecimento ao não sinalizar corretamente o local e, por isso, manteve a condenação fixada.

“Não há dúvida de que a queda trouxe diversos prejuízos à pessoa da apelante, materializados não só na dor após o deslocamento do braço em razão da queda e na angústia pela falta de auxílio adequado imediato, mas também na cirurgia e nas sessões de fisioterapia que precisou fazer e no afastamento do trabalho.”

A decisão, unânime, contou com a participação dos desembargadores Salles Rossi e Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho.

Apelação nº 1002502-77.2014.8.26.0009

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo

CONHECENDO O BLP**Dra. Maria Tereza Souza Cidral Kocsis Vitangelo ✦✦**

Advogada especialista em Direito de Família e Sucessões; atuante também em ações relacionadas ao Direito Imobiliário e ao Direito Condominial.

- Pós-graduada em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- Pós-graduada em Direito Processual Civil e Direito Processual Penal pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus;
- Pós-graduada em Direito Civil pela Escola Paulista da Magistratura de São Paulo
- Formação Adicional: Participou dos cursos de extensão sobre os “Aspectos Práticos e Teóricos do Direito de Família e Sucessões” e sobre “Direito Material e Cálculos Trabalhistas” desenvolvidos e ministrados pela Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-SP.
- É membro efetiva da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP e da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção São Paulo.

